Governo do Distrito Federal
Companhia do Metropolitano do Distrito Federal
Superintendência de Operação
Gerência de Segurança Operacional

Relatório Técnico - METRO-DF/DOM/SOP/OGSEG

À Assessoria de Gestão (OGE),

C/C: Superintendência de Operação (SOP),

Assunto: Resposta aos pedidos de esclarecimento e impugnação - Pregão Eletrônico n° 14/2025

1. Em atenção ao Despacho - METRO-DF/DOM/OGE (id. 178762893), que por seu turno encaminha os Despachos - METRO-DF/DAD/SLC/AGLIC (id. 178675766, id. 178695745 e id. 178738764), no qual a Gerência de Licitações solicita manifestação referente ao Pedido de Impugnação (Id. 178675698) e aos Pedidos de Esclarecimento (id. 178695665 e 178738632), tecemos as seguintes considerações:

1.1. **Da Tempestividade dos Pedidos**

1.1.1. Considerando o que registra o item 5 do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico 14/2025 (id. 178109155), que determina que os pedidos de esclarecimentos podem ser enviados até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para a abertura da sessão pública, e que a impugnação pode ocorrer em até 05 (cinco) dias antes da abertura da sessão pública, e considerando que o referido edital prevê a data de sessão para a realização do pregão no dia 20/08/2025, **todos os pedidos mostram-se tempestivos e, portanto, passíveis de análise e resposta.**

1.2. **Pedido de Impugnação - A. Caldas Equipamentos e Suprimentos**

1.2.1. A empresa A. Caldas Equipamentos e Suprimentos apresentou pedido de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico 14/2025 - METRÔ-DF. Na sua peça, a empresa informou que detectou irregularidades que restringem indevidamente a competitividade e afronta dispositivos da Lei n° 14.133/2021, especialmente no que tange à isonomia e à proporcionalidade dos requisitos.

1.2.2. Alega ainda a impugnante que há no Termo de Referência descrição de características extremamente específicas do VANT, incluindo parâmetros técnicos e funcionais que se assemelham a um modelo de fabricante. A impugnante não apontou quais as descrições foram, ao seu ver, consideradas restritivas.

1.2.3. Pois bem, inicialmente cumpre lembrar que há atualmente no mercado brasileiro vários modelos de drones, diversas funcionalidades, softwares e acessórios que diversificam em muito o uso dessa tecnologia.

1.2.4. Considerando as muitas possibilidades de equipamento, a escolha da solução para o METRÔ-DF, que se diga de passagem é um ato discricionário do ente público, foi pautada na capacidade do equipamento, observadas ainda as tecnologias agregadas, pois este será utilizado para o dimensionamento do cenário operacional, que inclui dentre outras ações a realização de rondas preventivas, a verificação de estruturas e cercas de vedação do sistema metroviário, que atualmente conta com mais de 40 quilômetros de extensão.

1.2.5. Ora, para que o equipamento cumpra os objetivos estabelecido, foram considerados quesitos referentes à autonomia de voo, à velocidade do equipamento durante a operação, à capacidade de retorno, à capacidade de fotografia, à resistência ao vento, bem como ao alcance do sinal de rádio (controle-equipamento). Mesmo diante de tantos

coeficientes, o termo de referência em comento estabeleceu parâmetros mínimos, apontando ainda marca e modelo de referência, ratificando ainda a possibilidade de "a contratada entregar objeto similares de outras marcas ou modelos, desde que, comprovadamente, tenha desempenho equivalente ou superior ao apontado".

1.2.6. Cumpre registrar que uma especificação técnica inadequada ou insuficiente poderia culminar na aquisição de bem que não atendesse a necessidade operacional do METRÔ-DF, podendo gerar inclusive prejuízos financeiro e operacional.

1.2.7. A empresa A. Caldas Equipamentos e Suprimentos alega ainda que foi exigido no Edital atestados de capacidade técnica que comprovem o fornecimento anterior com características praticamente idênticas às descritas no Termo de Referência, o que restringiria a participação de empresas aptas.

1.2.8. Todavia, o Edital em comento, no seu item 8.7.4.1, assim registra:

> As empresas participantes deverão comprovar experiência por meio da apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Técnica emitida(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) **o fornecimento de objetos compatíveis em características com o objeto descrito no Termo de Referência**, nos termos do item 07 do ANEXO I – Termo de Referência. (grifo nosso)

1.2.9. O Termo de Referência, que é parte integrante ao multicitado Edital, estabelece nos itens 7.1 e 7.2:

> 7.1 A qualificação técnica será comprovada pela empresa contratada mediante a apresentação de um ou mais atestado(s) de capacidade técnica ou certidão(ões) emitido(s) por órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ou, ainda, por empresas privadas, em papel timbrado do emissor, que comprove(m) a capacidade de fornecimento da licitante, demonstrando a execução de fornecimento de materiais da mesma natureza ou similares ao da presente licitação, em conformidade com os seus referidos itens, com o mínimo de 20% do material requerido e compatíveis com o objeto deste Termo de Referência.
>
> 7 . 2 **Consideram-se objetos de mesma natureza ou similares os equipamentos/acessórios que guardem relação com o desenvolvimento de atividades de segurança e monitoramento eletrônico, na esfera pública e/ou privada. (grifo nosso)**

1.2.10. De forma sucinta, esclarecemos que foi estabelecido parâmetros que alcançam não apenas participantes que tenham vendido um determinado modelo de drone, mas àqueles que tenham capacidade comprovadamente ligada à seara do monitoramento eletrônico, de segurança, seja na esfera privada ou pública.

1.2.11. Nessa toada, **manifestamo-nos pelo indeferimento do pedido de impugnação**, devendo ser mantida, no entendimento desta Gerência, as especificações contidas no Termo de Referência contidas neste Processo.

1.3. **Solicitação de Esclarecimento - Santiago e Cintra:**

1.3.1. A empresa Santiago e Cintra, por meio dos Documentos Sei n^{os} 178695665 e 178738632, solicitou esclarecimentos quanto:

- realização de treinamento para uso do equipamento;
- quantidade de baterias que deveriam ser fornecidas;

- quantidade de conjuntos de hélices;
- prazo para substituição do equipamento em caso de defeito durante a garantia.

1.3.2. No que tange ao treinamento para operação do drone a ser adquirido, **informamos que não haverá, da parte da futura contratada, a obrigação de ministrar treinamento para operar o pretenso equipamento.**

1.3.3. Com relação ao número de baterias, informamos que cada equipamento deverá vir com 03 (três) baterias. Considerando que o certame tem como objeto a aquisição de duas aeronaves não tripuladas (VANT), **deverão ser fornecidas 06 (seis) baterias.**

1.3.4. Considerando o modelo de referência, em cada um dos 04 (quatro) motores deve ser instalado um par de hélices. Logo, as 08 (oito) hélices, ou os 04 (quatro) pares, formam 01 (um) conjunto de hélice. Em se tratando do conjunto de hélice, **o vencedor do certame deverá apresentar 03 (três) conjuntos de hélices parar cada aeronave, sendo um conjunto para pronto uso e 02 (dois) conjuntos sobressalentes.**

1.3.5. Tratando-se de substituição do equipamento, o prazo estabelecido (até 30 dias) refere-se apenas a problemas relacionados a defeitos imputáveis a fabricação do equipamento. Logo, os casos de defeito que sejam oriundos de mau uso não se enquadram no item em tela.

2. Sendo estas as considerações da OGSEG, devolvemos o presente processo para conhecimento e medidas subsequentes.

Atenciosamente,

PAULO OLIVEIRA DE ALMEIDA

Matrícula 1240-8

DAVID MAGALHÃES SANTANA

Matrícula 1132-0

De acordo,

Atenciosamente,

PAULA MARINHO PESSOA DE CAMARGO

Matrícula 2263-2

Documento assinado eletronicamente por **PAULA MARINHO PESSOA DE CAMARGO - Matr.0002263-2**, **Gerente de Segurança Operacional**, em 15/08/2025, às 17:38, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **PAULO OLIVEIRA DE ALMEIDA - Matr.0001240-8**, **Assistente Técnico(a)**, em 15/08/2025, às 18:45, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **DAVID MAGALHÃES SANTANA - Matr.0001132-0**, **Assistente Técnico(a)**, em 15/08/2025, às 19:14, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **178799157** código CRC= **3D8884AE**.